

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA Nº 003/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) E O ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ.**

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu **Diretor Presidente**, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG nº 44.332.331-8/SP e CPF nº 329.602.648-78 e por seu **Diretor de Desenvolvimento Empresarial**, **ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI**, portador do RG nº 7540584-0 SSP/PR e CPF nº 039.053.929-50, neste ato denominada **APPA** e **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.850.135/0001-46, com endereço em Paranaguá/PR, Rua Nestor Victor, nº.1155, bairro João Gualberto, CEP: 83.203-540, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela sua **Diretora Executiva**, Sra. **SHANA CAROLINA COLAÇO VAZ BERTOL**, portadora do RG nº 7.511.343-9 SSP/PR e CPF nº 006.949.989-66, de acordo com o protocolo nº 21.504.786-5 e em conformidade com o autorizado pela Diretoria-Executiva da **APPA**, firmar o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuita nº 003/2024, que reciprocamente aceitam e outorgam e que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão Gratuita, à **CESSIONÁRIA**, de área sob Administração da **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA**, localizada na rua Manoel Bonifácio nº 2438 e 2480, destinada ao suporte dos trabalhos portuários avulsos coordenados pelo OGMO, realizados no Porto de Paranaguá, abaixo delimitada pelas cores verde e azul, não sendo permitida a majoração da área.



Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / [Linkedin: portosdoparana](#) / [Instagram: @portos\\_parana](#)

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO DO CONTRATO**

Integra este Contrato o seguinte ANEXO:

- 1) ANEXO I: Levantamento e descritivo patrimonial, a ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 2 anos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, que inclui o tempo necessário para a mobilização de bens e pessoas.

Ao fim da vigência contratual, a **CESSIONÁRIA** deverá entregar a área e bens nas mesmas condições físicas em que as recebeu, descritas no inventário que integrará o presente Contrato com prazo para mobilização e desmobilização dos bens, materiais e pessoas de no máximo 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO**

O prazo original deste Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, a critério das partes, desde que:

- 1) o pedido ocorra com antecedência mínima de 3 (três meses) antes do fim do Contrato;
- 2) estejam presentes o interesse público e a conveniência para a **APPA**;
- 3) o processo licitatório da área PAR05 não tenha sido concluído;
- 4) a área se encontre como não afeta às operações portuárias.

**CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA APPA**

Incumbe à APPA:

- 1) fiscalizar, permanentemente, o fiel cumprimento das obrigações da **CESSIONÁRIA**, no aplicável às leis, aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- 2) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3) fiscalizar permanentemente as atividades objeto deste Contrato, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Incumbe à **CESSIONÁRIA**:

- 1) adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- 2) atender à intimação para regularizar a utilização da área;
- 3) cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Antonina;
- 4) obedecer às prescrições legais que couberem e atender aos regulamentos que a APPA mantém nas dependências portuárias;
- 5) observar as exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União para instalação e execução das atividades, mantendo-se em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas juntos às unidades federativas brasileiras
- 6) atender a todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, social, comercial, previdenciária e trabalhista, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, por todo o seu pessoal, como único empregador, reconhecendo

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- expressamente que, em hipótese alguma, se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os seus empregados e a APPA;
- 7) submeter prévia e obrigatoriamente à aprovação da APPA todas e quaisquer alterações que venham a ser procedidas na área ou nas benfeitorias existentes no local;
  - 8) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução de eventuais obras, bem como para o funcionamento das atividades previstas neste Contrato;
  - 9) assumir a limpeza, conservação, segurança e a vigilância das áreas;
  - 10) manter e devolver em perfeitas condições de segurança, conservação, pintura e funcionamento as referidas instalações, bens e/ou área utilizada;
  - 11) responsabilizar-se perante a APPA e terceiros, por quaisquer danos que vier a causar, em consequência das suas atividades, a materiais, bens ou pessoas, tanto os seus, quanto da própria APPA ou de terceiros;
  - 12) todos os danos causados a bens ou pessoas, na área cedida, a partir da contratação, serão reparados ou indenizados pela CESSIONÁRIA
  - 13) devolver as áreas totalmente livres de quaisquer materiais ou equipamentos da CESSIONÁRIA, quando solicitadas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis a critério da APPA, contados a partir da devida notificação da APPA, que poderá retomá-las quando constatada hipótese de rescisão ou necessidade de readequação do local, advindo do projeto de revitalização da área;
  - 14) assumir as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone e demais que possam incidir sobre o objeto da cessão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A **CESSIONARIA** deverá solicitar previamente autorização à **APPA** para realização de investimentos, instruindo o pedido com as especificações técnicas e o projeto básico de engenharia, já com manifestações das Autoridades competentes, para aprovação pela **APPA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA PERANTE A APPA E TERCEIROS**

A **CESSIONÁRIA** responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **APPA** e a terceiros no exercício da execução das atividades na área cedida, não sendo imputável à **APPA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para fiscalizar o cumprimento e fiel atendimento às presentes disposições, a **APPA** designará representantes, doravante denominados simplesmente Fiscalização, a qual terá amplos poderes para inspecionar e acompanhar os serviços relativos ao presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, também, à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A **APPA** notificará a **CESSIONÁRIA** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato, em caso da não regularização.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O exercício da fiscalização pela **APPA** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** pela fiel execução deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A **CESSIONÁRIA**, deixando de cumprir quaisquer cláusulas deste Instrumento Contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita às penalidades previstas no ordenamento jurídico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da Forma de Aplicação das Penalidades**

- 1) A APPA deverá advertir previamente a **CESSIONÁRIA** a respeito da conduta faltosa, estabelecendo prazo razoável, porém não inferior a 30 (trinta) dias, para que esta venha a sanar a situação;
- 2) A advertência deverá ser feita por meio de Auto de infração;
- 3) Caso a **CESSIONÁRIA** não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido pela APPA, será especialmente constituída pela APPA uma Comissão, contendo, pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo com os respectivos procedimentos para a instauração e instrução dos Processos Administrativos Sancionadores – PAS vigente da APPA;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da Gradação das Penalidades**

- 1) Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica;
  - I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses;
  - II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso 1º e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.
- 2) Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade;
- 3) Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas;
- 4) A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Das Atenuantes**

- 1) São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
  - I. a adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
  - II. a ação comprovadamente de boa-fé;
  - III. a inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;
  - IV. a insignificância dos efeitos da infração;
  - V. a responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa in vigilando ou culpa in eligendo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA - Das Agravantes**

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) / [Linkedin: portosdoparana](#) / [Instagram: @portos\\_parana](#)

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 1) São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
  - I. a reincidência, específica ou genérica;
  - II. a recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
  - III. a obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;
  - IV. a ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
  - V. expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
  - VI. a operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades**

- 1) Caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer disposição contratual normativa ou legal, ficará sujeito à aplicação de penalidade cabível;
- 2) As penalidades aqui estabelecidas não excluem as responsabilidades da CESSIONARIA por eventuais perdas e danos que causar à APPA e/ou a terceiros;
- 3) Além das penalidades previstas neste Contrato ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério da APPA, a declaração de caducidade da Cessão de Uso, nos termos da Cláusula Décima Primeira;
- 4) O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

**SUBCLÁUSULA SEXTA - Das Advertências**

- 1) A ADVERTÊNCIA é o ato pelo qual a APPA, tratando-se de falta de pouca gravidade, repreende a CESSIONARIA como medida pedagógica visando evitar a repetição da irregularidade;
- 2) A ADVERTÊNCIA somente poderá ser aplicada quando:
  - I. a ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
  - II. inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
  - III. ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.
- 3) A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira da CESSIONARIA a característica de primariedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Extingue-se o Contrato por:

- 1) Término do prazo;
- 2) Descumprimento de obrigações contratuais e legais;
- 3) Caducidade;
- 4) Anulação;
- 5) Rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- 6) Licitação da área;
- 7) Interesse público superveniente

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Esse contrato será automaticamente extinto, caso seja dada, ao imóvel, destinação diversa da prevista nesse contrato;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Em nenhuma hipótese haverá retribuições, indenizações ou compensações ao Cessionário, ao final do contrato, por melhorias realizadas nos bens reversíveis, ou pela incorporação de novos bens ao objeto cedido, inclusive nos casos de rescisão antecipada por ato unilateral do cedente, em virtude de interesse público superveniente, e por extinção da contratação por infração;

Os bens móveis acrescidos pela CESSIONÁRIA, que puderem ser retirados sem danos ao imóvel, não serão incorporados ao patrimônio da APPA;

Os bens móveis que não sejam passíveis de retirada, serão incorporados ao patrimônio do Porto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL**

A Cessão de Uso reger-se-á pelas Leis 12.815/13, 13.303/2016, Portaria nº 51, de 23 de março de 2021 do Ministério de Infraestrutura, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, naquilo que não conflitar com as normas a ela superiores e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas Cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO**

Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O Contrato deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO**

Se alguma disposição deste Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos da APPA durante a execução deste Contrato, que afetem direitos da CESSIONARIA e não previstos neste Instrumento, cabe recurso à instância imediatamente superior ao autor do ato recorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro do Contrato para dirimir quaisquer lides acerca deste Contrato é o da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

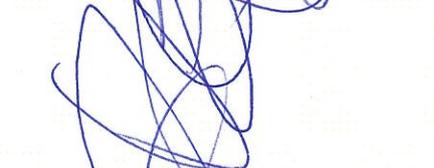
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

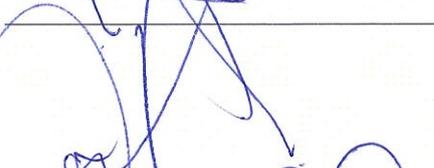
Paranaguá, 09 de janeiro de 2024.



**DIRETOR PRESIDENTE / APPA**  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**



**DIRETOR DESENVOLV. EMPRESARIAL / APPA**  
**ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI**



**DIRETORA EXECUTIVA / OGMO-PARANAGUÁ**  
**SHANA CAROLINA COLAÇO VAZ BERTOL**



**TESTEMUNHA**  
**RG:**



**TESTEMUNHA**  
**RG:**



